LEI 522/87.*

DISPÕE SOBRE O AUMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luis Alves, SC, José Alberto Gonzaga Simão, usando de suas atribuições legais e de direito, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar os salários e os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da seguinte forma:

Parágrafo I- Fica concedidos aos Funcionários Públicos Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos o índice de 30% (Trinta por cento) de aumento salarial à partir de 1º de Outubro de 1987.

Parágrafo II- Fica concedido aos Funcionários Públicos Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos o índice de 30% (Trinta por cento) de aumento salarial a partir de 1º de Janeiro de 1988, incidente sobre o valor registrado em 1º de Outubro de 1987.

Art. 2º - Fica fixado também os salários família dos Servidores Estatutários na Ativa e Inativa em 5% (Cinco por cento) do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 07 de Dezembro de 1987.

José Alberto Gonzaga Simão

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Edmar Darcy Henning Wust

Edmar Darcy Henning Wust

Secretário.